

TERMO DE INTERMEDIÇÃO PARA VENDA E COMPRA DE IMÓVEL (SEM EXCLUSIVIDADE)

Contratante: JOÃO SIGMAR PASQUINI / BRUNO PASQUINI
CPF/CNPJ: 517.846.709-44 RG: _____ Fone: 44.9982-0437
Endereço: AV. AIGARON 854

Contratante: _____
CPF/CNPJ: _____ RG: _____ Fone: _____
Endereço: _____

O(s) contratante(s) abaixo(s), assinado(s), contrata(m) a CARMONA IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica devidamente constituída, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 183, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 60.246.564/0001-30 e no CRECI sob nº J-9962-PR, para a prestação de serviços profissionais imobiliários, sem caráter de exclusividade, para promover a intermediação, divulgação e venda, bem como a efetiva concretização de negócio jurídico referente ao imóvel a seguir descrito:

- APARTAMENTO CONDOMÍNIO MINGSSOTA (113 270 m²)
- CASA JD MONTG REI 02 QUANTOS (113 320 m²)
- AV. 65813

Matrícula: _____ CRI: _____ Cadastro
Imobiliário: _____

Pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____),
pelo valor de R\$ _____ (_____), para pagamento à vista, ou, alternativamente,
nas seguintes condições: _____

OBRIGANDO-SE:

- 1º. A intermediação ora ajustada terá prazo de _____ (_____) dias, contados da data de assinatura deste termo, sendo este prazo prorrogado por igual período, desde que não haja notificação do contratante.
Parágrafo Único -Encerrado o prazo de vigência deste contrato, permanecerá devida a remuneração prevista na cláusula 2ª pelo prazo de até 06 (seis) meses, caso a transação venha a ser concretizada com pessoa apresentada pela CARMONA IMÓVEIS ou terceiro com quem tenham sido iniciadas tratativas durante a vigência deste instrumento.
- 2º. A pagar a percentagem de 05 % (CINCO) por cento sobre o preço pelo qual a venda for efetuada, pela mediação, no momento do recebimento de sinal/arras ou da assinatura do compromisso de compra e venda, o que ocorrer primeiro, ainda que a escritura definitiva não venha a ser formalizada posteriormente.
- 3º. A pagar a remuneração acima se, mesmo fora do prazo, a venda do imóvel for efetuada a comprador apresentado pela imobiliária, ou alguém com quem haja iniciado negociações;
- 4º. A referendar qualquer venda feita dentro de condições mínimas acima especificadas, bem como dar por firme e valioso qualquer sinal de negócio recebido, que a firma acima fica desde já expressamente autorizada a receber e do mesmo passar recibo;
- 5º. A CARMONA poderá colocar placa ou faixa no imóvel, podendo outorgar a pretensos compradores ou corretores de imóveis, opção de venda, para o imóvel objeto desta autorização por prazo não superior ao do presente contrato;
- 6º. A eleger o foro de MARINGÁ para dirimir eventuais dúvidas.

Maringá - PR, 28 de SETEMBRO de 2026.

CONTRATANTE(S):

INTERMEDIANTE: